



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08915/08

**LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E AR-  
QUIVAMENTO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 167 /2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número do Convite: 16/08**
  - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**
  - 2.3. Objetivo: Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em meio fio granítico e paralelepípedo rejuntado com areia e cimento de um trecho da Rua São Pedro e conclusão de diversas ruas na zona urbana da cidade, totalizando 1.259m<sup>2</sup> a serem construídos na zona urbana do município.**
  - 2.4. Contrato n<sup>o</sup>: S/N**
  - 2.5. Contratada: EWEL – Planejamento e Construções Lda.**
  - 2.6. Valor Contratado: R\$ 76.169,30**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe e do contrato dele decorrente.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.***

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2.010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Ana Terêsa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB